PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 1.709, DE 8 DE JUNHO DE 1960.

Autoriza o Poder Executivo construir uma Ponte entre as localidades de Murumuru e Tiningú.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Ponte entre as localidades de Murumuru e Tiningú neste Município, que servirá para serventia pública.

Artº 2º - Para o encargo acima referido fica o Sr. Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir o Crédito para a execução da presente Lei que correrá a conta dos recursos financeiros.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 8 de junho de 1960.

(Dr. Ubaldo Campos Corrêa)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal